



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

### 1- EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2025;

#### 1.1 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025;

##### 1.1.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025.

#### 1.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### 1.3 – OBJETO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

Visa o presente edital: **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE CATANDUVAS.**

**1.4** – A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Licitações, a partir da publicação do edital.

**1.4.1** – Os documentos serão analisados toda sexta-feira, as 09:00 horas em sessão pública.

**1.4.1.1** – A primeira sessão de julgamento será efetuada dia **01 de agosto às 09:00** horas.

**1.4.2** - O Credenciamento permanecerá aberto enquanto perdurar o prazo de contratação, ou seja, até 01 de agosto de 2026.

**1.5** – As documentações necessárias para credenciamento constam neste edital de credenciamento.

**1.6** – Os documentos serão avaliados pela Comissão de contratação, nomeada pelo Prefeito Municipal para o exercício.

**1.7** – Para realizar publicações o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

**1.8** – As empresas credenciadas deverão efetuar os exames somente mediante apresentação da requisição/ordem de compra, devidamente assinada pelo responsável pela administração dos serviços.

**1.9** – O fiscal do referido contrato será a Secretária de Saúde Sra. Marineuza Fátima Pessoli.

#### 2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

**2.1** – O Departamento de Licitações, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Avenida dos Pioneiros, nº 500, Catanduvas - PR.

**2.2** – O edital estará disponível aos interessados no Portal da Transparência do Município ([www.catanduvas.pr.gov.br](http://www.catanduvas.pr.gov.br)).

#### 3 – DOS VALORES

**3.1** – O Valor máximo a ser gasto com o presente edital é de **R\$ 62.346,50 (Sessenta e dois mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).**

**3.2** – O Valor a ser pago para cada exame será o constante da tabela de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	500	Exame	22,00	11.000,00
2	DOSAGEM DE BILIRRUBINATOTAL E	100	Exame	20,00	2.000,00



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

	FRAÇÕES				
3	DOSAGEM DE CREATININA	300	Exame	18,00	5.400,00
4	DOSAGEM DE CPK	150	Exame	21,00	3.150,00
5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	150	Exame	42,20	6.330,00
6	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	100	Exame	18,00	1.800,00
7	DOSAGEM DE SODIO	150	Exame	18,00	2.700,00
8	DOSAGEM DE POTASSIO	150	Exame	18,00	2.700,00
9	DOSAGEM DE TROPONINA	150	Exame	79,00	11.850,00
10	DOSAGEM DE UREIA	300	Exame	18,00	5.400,00
11	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO -VHS	100	Exame	18,00	1.800,00
12	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	50	Exame	26,95	1.347,50
13	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	50	Exame	17,05	852,50
14	DOSAGEM DE PROTEINA C. REATIVA	150	Exame	25,11	3.766,50
15	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	150	Exame	15,00	2.250,00

**3.2.1** - Não há um valor mínimo garantido de ser pago/repassado a nenhum dos credenciados, sendo que o Município tem o valor estabelecido para gasto no período total de contratação.

### **3.3 – FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.3.1** - A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internados ou em urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme solicitação do médico plantonista.

**3.3.2** - Os profissionais envolvidos deverão ser devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe competentes, garantindo a correta execução dos serviços prestados.

**3.3.3** - Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da coleta realizada, assegurando a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

### **4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Poderão requerer credenciamento laboratórios instalados em CATANDUVAS, que atendam os requisitos do edital e apresentem regularmente os documentos nele exigidos.

### **5 – HABILITAÇÃO**



# **CATANDUVAS**

## **GOVERNO MUNICIPAL**

**5.1** - As empresas que tiverem interesse em credenciar-se e contratar deverão apresentar os seguintes documentos devidamente encadernados e autenticados:

I - Requerimento solicitando credenciamento junto ao **indicando número para qual item deseja credenciar-se;**

II – Contrato social em vigor.

III - Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Federais;

V - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Estaduais;

VI - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Municipais;

VII - Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

VIII - Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, mediante apresentação da CNDT.

IX – Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) em plena validade.

X – Licença/alvará de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância da Secretaria Estadual ou Municipal, da empresa a ser contratada.

## **6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO**

**6.1** – Serão recebidas documentações para credenciamento a partir da publicação do edital.

**6.2** - Os documentos serão analisados toda sexta-feira, as 09:00 horas em sessão pública.

**6.3** - O Credenciamento permanecerá aberto enquanto perdurar o prazo de contratação, ou seja, até 01 de agosto de 2026.

## **7 – PRAZO DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO**

**7.1** – O credenciamento de laboratórios de análises clínicas está previsto para um período inicial de 12 meses (a contar da assinatura do primeiro contrato), podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)**

**8.1** - São obrigações da CREDENCIADA:

I – Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco ou quando escrito, sem declinar o que se trata.

II - Justificar por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução de serviços previstos neste instrumento;

III - Arcar com todas as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

**8.2** - Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

## **9 - DO DESCRENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO**



a) O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a Credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de trinta dias de antecedência.

c) O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

I – Reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;

II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;

III – Deixar de comunicar à Municipalidade, através do Departamento de Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

IV – Deixar de cumprir o horário determinado pela Municipalidade.

**Parágrafo Único** - O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

## 10 - FISCALIZAÇÃO

**10.1** - O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II - Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

## 11 - AS PENALIDADES

I- Visando facilitar o cumprimento das formalidades do contrato, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

II - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Departamento Jurídico da Municipalidade, o CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;

III - Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

IV - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.

## 12 - DO PAGAMENTO

**12.1** - O Município de Catanduvas efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, em no máximo 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

**12.2 - DO DOCUMENTO FISCAL** - A CREDENCIADA se obriga a protocolar no setor competente da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, Nota Fiscal juntamente com relatório dos exames que foram realizados naquele período.



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

**12.3 - DA REGULARIDADE FISCAL** - Os pagamentos relativos ao objeto do presente, estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, à apresentação de Certidão de regularidade de débitos federais, certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF, e Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais, dentro dos respectivos prazos de validade dos documentos.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a credenciada, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município;

III – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

### 14 - DA SUCESSÃO E FORO

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas, excluído qualquer outro.

**Catanduvas, 08 de julho de 2025.**

**ADEMAR LUIZ  
BURCKHARDT  
T:0655652590**

1

P

Assinado digitalmente por ADEMAR  
LUIZ BURCKHARDT:06556525901  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
81047508000147, OU=PRESENCIAL,  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
EM BRANCO, OU=AC Instituto  
Fenacon RFB, CN=ADEMAR LUIZ  
BURCKHARDT:06556525901  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**ADEMAR LUIZ BURCKHARDT  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO Nº. ----/2025

LICITAÇÃO Nº 18/2025;

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.

**CREDCIANTE:** MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua \_\_\_\_\_ PR, inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, por seu Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente a Rua \_\_\_\_\_, PR.

**CREDCIADA:** -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, -----, inscrita no CNPJ/MF sob n° -----  
- por seu administrador -----, Portador do CPF: -----.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 79, *caput* da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Com o presente credenciamento, o ente público Credenciante autoriza a empresa Credenciada, para **CREDCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE CATANDUVAS.**

### CLAUSULA SEGUNDA – VALOR

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O Valor máximo a ser gasto com o presente edital é de **R\$ 62.346,50 (Sessenta e dois mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Valor a ser pago para cada exame será o constante da tabela de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	500	Exame	22,00	11.000,00
2	DOSAGEM DE BILIRRUBINATOTAL E FRAÇÕES	100	Exame	20,00	2.000,00
3	DOSAGEM DE CREATININA	300	Exame	18,00	5.400,00
4	DOSAGEM DE CPK	150	Exame	21,00	3.150,00
5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	150	Exame	42,20	6.330,00
6	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	100	Exame	18,00	1.800,00
7	DOSAGEM DE SODIO	150	Exame	18,00	2.700,00
8	DOSAGEM DE POTASSIO	150	Exame	18,00	2.700,00



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

9	DOSAGEM DE TROPONINA	150	Exame	79,00	11.850,00
10	DOSAGEM DE UREIA	300	Exame	18,00	5.400,00
11	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO -VHS	100	Exame	18,00	1.800,00
12	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	50	Exame	26,95	1.347,50
13	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	50	Exame	17,05	852,50
14	DOSAGEM DE PROTEINA C. REATIVA	150	Exame	25,11	3.766,50
15	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	150	Exame	15,00	2.250,00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não há um valor mínimo garantido de ser pago/repassado a nenhum dos credenciados, sendo que o Município tem o valor estabelecido para gasto no período total de contratação.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e FORMA DE EXECUÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O credenciamento terá validade até 01 de agosto de 2026.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internados ou em urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme solicitação do médico plantonista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os profissionais envolvidos deverão ser devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe competentes, garantindo a correta execução dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da coleta realizada, assegurando a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

### CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA (S) CREDENCIADA (S)

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da CREDENCIADA:

I – Justificar por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

II – Comprometer-se a atender com estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

III – Arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLAUSULA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

a) O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de quarenta e cinco dias.

c) O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

I – Reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;

II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;

III – Deixar de comunicar à Municipalidade, através do Departamento de Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

IV – Deixar de cumprir o horário determinado pela Municipalidade para veiculação da matéria.

**Parágrafo Único** – O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

### CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I – A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II – Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

### CLAUSULA SÉTIMA – AS PENALIDADES

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Visando facilitar o cumprimento das formalidades do contrato, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

I – Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Departamento Jurídico da Municipalidade, o CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;

II – Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

III – As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.

### CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O Município de CATANDUVAS efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, em no máximo 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

**PARAGRAFO SEGUNDO – DO DOCUMENTO FISCAL:** A CREDENCIADA se obriga a protocolar no setor competente da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, Nota Fiscal acompanhada de relatório dos exames efetuados no período.

**PARAGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL:** Os pagamentos relativos ao objeto do presente estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, à apresentação de Certidão de regularidade de Débito junto ao INSS-CND, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF, e Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais, dentro dos respectivos prazos de validade dos documentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	303	2276

### CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a Credenciada, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município;

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias impressas de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da credenciada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

XXXXXXXXXX, DATA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

GESTOR DE CONTRATO



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2025 INEXIGIBILIDADE 18/2025

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ da cidade de \_\_\_\_\_, estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Senhor \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, vem requerer **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE CATANDUVAS.**

Solicitamos o cadastramento nas categorias divulgadas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025, listadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	500	Exame	22,00	11.000,00
2	DOSAGEM DE BILIRRUBINATOTAL E FRAÇÕES	100	Exame	20,00	2.000,00
3	DOSAGEM DE CREATININA	300	Exame	18,00	5.400,00
4	DOSAGEM DE CPK	150	Exame	21,00	3.150,00
5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	150	Exame	42,20	6.330,00
6	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	100	Exame	18,00	1.800,00
7	DOSAGEM DE SODIO	150	Exame	18,00	2.700,00
8	DOSAGEM DE POTASSIO	150	Exame	18,00	2.700,00
9	DOSAGEM DE TROPONINA	150	Exame	79,00	11.850,00
10	DOSAGEM DE UREIA	300	Exame	18,00	5.400,00
11	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO -VHS	100	Exame	18,00	1.800,00
12	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	50	Exame	26,95	1.347,50
13	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	50	Exame	17,05	852,50
14	DOSAGEM DE PROTEINA C. REATIVA	150	Exame	25,11	3.766,50
15	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	150	Exame	15,00	2.250,00



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

**3.2.1** - Não há um valor mínimo garantido de ser pago/repassado a nenhum dos credenciados, sendo que o Município tem o valor estabelecido para gasto no período total de contratação.

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.  
Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Catanduvas, \_\_\_\_\_ 2025.

ASSINATURA  
EMPRESA  
CNPJ